



**Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba**

LEI MUNICIPAL Nº 396/2013

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE DOADORES DE SANGUE DAS TAXAS DEVIDAS EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

DE EMAS, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c o contido no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os doadores voluntários de sangue ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores de Emas.

§ 1º - Caso o concursado seja aprovado e contratado na administração pública, será a referida taxa descontada em 02(duas) parcelas mensais e consecutivas de sua remuneração.

§ 2º - Os doadores de sangue poderão participar, usufruindo a isenção de até 02 (dois) concursos por ano.

Art. 2º - A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Município há no mínimo 02(dois) anos.

Art. 3º - Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pelo Município, o candidato deverá apresentar comprovante de doação voluntária de sangue, feita a hemocentros mantidos por organismos de serviços estatal ou paraestatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição.

§ Único - As doações previstas devem ter sido realizadas nos últimos seis meses do início das inscrições para o concurso público;

Art.4º - O candidato para requerer a isenção, deverá comprovar a situação de residente há no mínimo dois anos no município de Emas, apresentando:

Prefeitura de Emas

Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, nº2 Centro

Emas - PB

CEP:58763-000

CNPJ: 089440840001-23





**Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba**

§ 1º - Cópia do título de eleitor de cartório de circunscrição eleitoral do Município, com emissor anterior a vinte e quatro meses da data de publicação no edital de abertura do concurso público.

§ 2º - O candidato para obter a isenção deverá postar o requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios das situações apontadas neste artigo, até cinco dias antes da data fixada no edital para o término das inscrições.

§ 3º - O candidato ao ter ciência do indeferimento do seu pedido de isenção, por publicação no site do município ou da câmara, terá 48 h para, tendo interesse em permanecer no concurso, fazer o recolhimento da respectiva taxa de inscrição.

§ 4º - Perderá os direitos decorrentes da inscrição no concurso público, sendo considerado inabilitado, além de responder pela infração, o candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção de que trata esta lei.

Art. 5º- O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

Art.6º- Esta lei entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2013.

José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal